



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**


**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 14/65**

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

- Art. 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a firmar contrato com a firma SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA "ROMA" com sede em São Paulo e filial em Atapungas neste Estado, referente a serviços de Melhoramentos Públicos / Urbanos compreendendo: Meio fio, Sargeta e calçada na Rua Santos Dumont no trecho entre a Avenida Paraná e Rua São Paulo / desta Cidade, num total de aproximadamente 1.000 ( um mil ) / metros lineares:
- Art. 2º: Para a garantia de pagamento do Meio fio, fica ainda o Senhor Chefe de Executivo de Faxinal, autorizado a dispor da importância de Cr\$ 5.000.000 ( Cinco milhões de cruzeiros) cotados no Orçamento do presente exercício:
- Art. 3º: As custas do serviço de calçamento serão pagas pelos proprietários, cujos terrenos forem beneficiados com a referida melhoria, em três pagamentos a saber: 50 % ( Cinquenta por cento) na ocasião de início dos trabalhos, 25 % com um título ou nota promissória pagável no prazo de 60 dias e o restante ou seja 25 % com títulos ou nota promissória pagável no prazo de / 120 dias.
- Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 4 de Março de 1.965.

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordinhon  
Secretário